

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo(a) Prefeito(a), o(a) Sr.(a). Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, o Senhor CHARLES FRANKLIN DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 052.933.434-83, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

Execução dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Engenharia Civil junto à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e anexos, bem como na “proposta de preços” do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

a) O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma direta, na sede da CONTRATANTE; e  
b) O CONTRATADO deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total semanal de 40 (quarenta) horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:**

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), perfazendo o total global de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses de execução.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente contrato será pago com recursos do OGM – Orçamento Geral do Município, podendo ser paga com Recursos Ordinários (FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas) e Fundo Especial.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF)”, existente no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Anexo II do Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023;  
b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a imediata regularização; e  
c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o CONTRATADO, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade superior, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;  
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à

Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO;
- e) O pagamento será efetuado ao CONTRATADO na forma constante no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pelo CONTRATADO, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o CONTRATADO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao CONTRATADO;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste Contrato foram autorizadas através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, homologada em 16 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

- a) Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei; e
- b) Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada em Índice Inflacionário Nacional.

#### **CLÁUSULA 11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços iniciarão em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Contrato e encerrarão em 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA 12 – DO ADITAMENTO:**

- a) A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; e
- b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, através da Secretaria Municipal de Obras, o andamento e a execução dos serviços;

- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste Contrato, bem como responsabilizar-se pelas despesas com viagens e estadias do CONTRATADO quando a serviço da CONTRATANTE;
- c) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, bem como na “proposta de preços” apresentada pelo CONTRATADO;
- d) Notificar ao CONTRATADO caso seja constatado irregularidade na execução dos serviços, para providências cabíveis em até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Notificar ao CONTRATADO caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso; e
- f) Oferecer ao CONTRATADO condições de trabalho na sede da CONTRATANTE.

Do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, bem como na sua “proposta de preços”;
- b) Executar os serviços de acordo com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas definidas pelo Conselho de Classe;
- d) Executar os serviços nos prazos de início e conclusão definidos neste termo;
- e) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas;
- f) Ser responsável pelo pagamento de qualquer despesa proveniente de encargos financeiros e previdenciários oriundos deste Contrato;
- g) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, para realizar o acompanhamento necessário; e
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES:**

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertido;
- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado; e
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 15 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos no preço ora celebrado, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 17 – DA RESCISÃO:**

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços executados e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso o CONTRATADO execute serviços fora das especificações definidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, bem como na sua “proposta de preços” e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso o CONTRATADO execute serviços em desacordo com as legislações vigentes e/ou Conselho de Classe e/ou orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e

f) Caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pelo CONTRATADO:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 18 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 16 de março de 2023.

**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
PELA CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

**Charles Franklin Dantas de Araújo**  
CONTRATADO  
CPF nº 052.933.434-83

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_